



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 409 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso, tipo A, em S. João da Madeira.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 410 — Prorroga a validade do empréstimo contraído pelo Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira, Moçambique, destinado a intensificar o aumento da produção de produtos agrícolas essenciais à população — Autoriza o governador-geral de Moçambique a abrir um crédito destinado a constituir um novo empréstimo a fazer àquele Grémio.

Portaria n.º 14 593 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 964.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento da província ultramarina de Angola.

Decreto n.º 39 411 — Aumenta os quadros de professores de instrução primária do Estado da Índia e da província ultramarina de Angola — Cria um lugar de aspirante de secretaria na Escola Normal Luís de Camões, em Goa.

Para o n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 25.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 409

Considerando que foi adjudicada a Manuel Alves Pereira da Silva a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em S. João da Madeira, tipo A;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Alves Pereira da Silva para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em S. João da Madeira, tipo A, pela importância de 244.783\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 144.783\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 28 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 93.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais: Forragens» . . . — 300.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor» . . + 300.000\$00

Artigo 103.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (não destinados ao pessoal dos respectivos serviços)»:

Alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes a cargo da Guarda Nacional Republicana» — 25.000\$00

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 410

Pelo artigo 8.º da Portaria Ministerial n.º 37, de 8 de Junho de 1942, promulgada em Moçambique ao abrigo

do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 057, foi o Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira, Moçambique, autorizado a contrair um empréstimo de 5:000.000\$, destinado a intensificar o aumento da produção de produtos agrícolas essenciais à população.

Das experiências collidas por aquele Grémio conclui-se que não só se torna indispensável prorrogar a validade daquele empréstimo como ainda conceder-lhe auxílio financeiro mais compatível com as suas necessidades e acção.

Nestes termos:

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada a validade do empréstimo autorizado pelo artigo 8.º da Portaria Ministerial n.º 37, de 8 de Junho de 1942, devendo o prazo ser fixado pelo Governo-Geral.

Art. 2.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 10:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a constituir um empréstimo a fazer ao Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira.

§ único. O governador-geral, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, fixará as condições em que o empréstimo será feito, não podendo, porém, a taxa de juro anual ser superior a 2 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de ang. 18:500.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 964.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de des-

pesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 411

Tem-se acentuado a afluência de alunos às escolas de ensino primário português no Estado da Índia, o que determina a necessidade de ampliar o respectivo quadro de pessoal docente. No magistério das escolas do mesmo grau de Português-Urdu também se verificou ser necessário mais um lugar.

No mesmo Estado os serviços da secretaria privativa da Escola Normal Luís de Camões, de Goa, tornam necessária a criação de um lugar de aspirante.

Na província de Angola o aumento da população civilizada reflecte-se nas frequências escolares do ensino primário, às quais é urgente dar provimento, ampliando-se o respectivo quadro de professores.

Nestes termos, e atendendo ao que representaram os Governos-Gerais das províncias indicadas;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados ao quadro, aprovado por lei, da instrução primária no Estado da Índia dezanove lugares de professores de 3.ª classe e um de Português-Urdu.

§ único. No mesmo Estado é criado um lugar de aspirante da secretaria da Escola Normal Luís de Camões, em Goa.

Art. 2.º Na província de Angola é aumentado o quadro, aprovado por lei, de professores do ensino primário com vinte lugares.

Art. 3.º Ficam autorizados os governadores-gerais das províncias ultramarinas a que se refere este decreto a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar, respectivamente, os encargos provenientes das disposições dos artigos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.